

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 18, de 2013 (Aviso nº 703, de 5 de junho de 2013, na origem), do Plenário do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.382/2013-TCU-Plenário, bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada nos órgãos envolvidos na prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais (Processo nº TC 038.494/2012-4).

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

O Aviso nº 18, de 2013 (Aviso nº 703, de 5 de junho de 2013, na origem), encaminha cópia do Acórdão nº 1.382, de 2013, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no âmbito do Processo nº TC 038.494/2012-4, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam. Esses autos tratam do monitoramento do cumprimento das recomendações exaradas pelo TCU por meio do Acórdão nº 2.516/2011-Plenário referente ao levantamento de auditoria realizada nos órgãos e nas entidades envolvidos na prevenção e no combate a incêndios florestais e queimadas, com o objetivo de levantar as principais causas e vulnerabilidades que contribuem para a elevada ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Brasil, bem como verificar o nível de integração entre os órgãos públicos envolvidos.

Em seu voto, o Ministro Aroldo Cedraz constata que as queimadas e incêndios florestais continuam a ser um problema de grande relevância e destaca que, *apesar de reconhecer que boa parte das recomendações feitas no Acórdão 2.516/2011-Plenário possui um razoável*

grau de complexidade para sua implementação, (...) o ritmo de implementação está aquém do desejável. Excluindo as duas recomendações que foram consideradas não mais aplicáveis, apenas metade das demais foi considerada atendida ou em atendimento, enquanto a outra metade não foi cumprida.

Ainda segundo o voto do Ministro-Relator, (...) a questão da prevenção e combate às queimadas no País ainda não alcançou uma condição prioritária dentro da agenda do Governo Federal, tal como ocorreu com o combate ao desmatamento.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.382/2013-TCU-Plenário, objeto do Aviso nº 18, de 2013, formula as determinações que se seguem.

1. Considerar “não implementadas” as seguintes recomendações do Acórdão nº 2.516/2011-TCU-Plenário:

– **À Casa Civil e aos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional:** institucionalizar o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional (Ciman), em nível nacional e em caráter permanente;

– **À Casa Civil:** estimular a inclusão de instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor agropecuário, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotem práticas que induzam a ocorrência de queimadas e incêndios;

– **À Casa Civil:** orientar os órgãos e as entidades do Governo Federal a adotarem a Avaliação Ambiental Estratégica no planejamento de políticas, planos e programas que tenham impactos ambientais significativos, de forma a possibilitar a integração das ações dos diferentes entes públicos;

– **À Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:**

adotar a Avaliação Ambiental Estratégica na elaboração do Plano Plurianual, de modo a integrar os programas dos diferentes ministérios à agenda ambiental;

– Ao **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**: desenvolver indicadores de áreas queimadas no território brasileiro, sobretudo em Unidades de Conservação (UC) e Terras Indígenas, no âmbito da ação Monitoramento de Queimadas e Prevenção de Incêndios Florestais;

– Ao **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)**: encaminhar ao TCU, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e do art. 12 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto 2002, que a regulamentou, o Plano de Ação para a elaboração dos Planos de Manejo de Fogo das UC federais;

– Ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**: avaliar a viabilidade de criar o cargo de Guarda-Parque no quadro de pessoal do ICMBio, de forma a possibilitar a adequada fiscalização das UC federais;

– Ao **Ministério do Meio Ambiente**: avaliar alternativas jurídicas para solucionar as deficiências com relação à contratação de brigadistas pelo ICMBio, de modo a garantir as ações de combate às queimadas e aos incêndios florestais nas UC federais.

2. Considerar “em implementação” as seguintes recomendações do Acórdão nº 2.516/2011-TCU-Plenário:

– À **Casa Civil**: compatibilizar a política de criação de UC federais com as necessidades do ICMBio, em termos de estrutura básica e de serviços, recursos humanos e equipamentos, que possibilitem a consolidação e gestão das áreas protegidas;

– À **Casa Civil**: incentivar mecanismos de planejamento orçamentário conjunto entre o Ministério do Meio Ambiente, o ICMBio e

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo a garantir a sustentabilidade econômica, social e ecológica das UC instituídas;

– Aos **Ministérios do Meio Ambiente e da Ciência, Tecnologia e Inovação**: garantir aporte de recursos financeiros e humanos ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais na ação 2063 – Monitoramento de Queimadas e Prevenção de Incêndios Florestais do Plano Plurianual –, de forma a possibilitar a eficácia de suas ações;

– Ao **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**: elaborar o Plano de Manejo de Fogo em todas as UC federais, priorizando as áreas protegidas mais críticas em relação ao histórico de ocorrência de queimadas e de incêndios florestais;

– Ao **Ministério do Meio Ambiente**: desenvolver o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas no Programa Nacional de Redução do Uso do Fogo nas Áreas Rurais e Florestais (Pronafogo).

3. Reiterar a recomendação à Casa Civil da Presidência da República para que adote providências no sentido de institucionalizar o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional (CIMAN), em nível nacional e em caráter permanente, definindo competências e responsabilidades dos diversos atores envolvidos nessa temática, de modo a disponibilizar um efetivo capacitado e equipado para a realização de ações preventivas de forma contínua e articulada entre os órgãos e as entidades envolvidos com a questão das queimadas e dos incêndios florestais.

4. Reiterar a recomendação feita aos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, sendo a este último, que dê ciência à Secretaria Nacional de Defesa Civil, para que adotem medidas com vistas à institucionalização do Ciman, em nível nacional e em caráter permanente, viabilizando a instalação das estruturas necessárias para o funcionamento do Centro, bem como a alocação de pessoal para nele atuar, de modo a possibilitar a existência de um efetivo capacitado e equipado para a realização de ações preventivas de forma contínua e articulada entre os

órgãos e as entidades envolvidos com a questão das queimadas e dos incêndios florestais.

5. Autorizar a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb) do TCU a realizar, em 24 meses, novo monitoramento dos itens considerados “não implementados” e “em implementação”.

6. Considerar atendidas as seguintes recomendações do Acórdão nº 2.516/2011-TCU-Plenário:

– Pela **Casa Civil**: incluir a Fundação Nacional do Índio nos Comitês Executivos do Grupo Interministerial de Trabalho Permanente do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), por meio do Ministério da Justiça;

– Pelo **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**: (i) promover programas de educação ambiental a respeito da importância das unidades de conservação (UC), dos efeitos das queimadas e incêndios florestais, das alternativas ao uso do fogo na propriedade rural e da queima controlada nas áreas de amortecimento das UC e (ii) realizar campanhas para divulgar e disseminar as boas práticas em prevenção e controle às queimadas e aos incêndios florestais;

– Pelo **Ministério do Meio Ambiente**: (i) atentar para o prazo de avaliação da implementação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), conforme disposto no art. 3º do Decreto 5.758, de 13 de abril de 2006; (ii) avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar campanhas institucionais no sentido de estimular atitudes preventivas da população com vistas a minimizar a incidência de queimadas e incêndios florestais.

Em cumprimento ao item 9.8 do Acórdão nº 1.382/2013-TCU-Plenário, cópias do acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram

foram remetidas a esta Comissão, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e aos órgãos públicos relacionados à auditoria em questão: Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Importante ressaltar que o voto que acompanha o Acórdão nº 1.382/2013-TCU-Plenário relata a existência de dois projetos de lei, de autoria do Poder Executivo, que criam cargos na estrutura do ICMBio (PL nº 5.894, de 2009, e nº 2.205, de 2011). Os projetos já aprovados pela Câmara dos Deputados estão tramitando nesta Casa. São eles:

– Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2011 (PL nº 5.894, de 2009, na origem): transformado em norma jurídica, Lei nº 12.856, de 2 de setembro de 2013, com veto parcial;

– PLC nº 123, de 2012 (PL nº 2.205, de 2011, na origem): transformada em norma jurídica, Lei nº 12.857, de 2 de setembro de 2013, com veto parcial.

Por fim, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou, perante a CMA, o Requerimento nº 54, de 2013, destinado à realização de audiência pública daquela Comissão com a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), com o objetivo de discutir o aviso em comento. Esse requerimento foi aprovado em 17 de setembro de 2013 e o exame do acórdão ficou sobrestado.

Em face do exposto, e considerando que as recomendações constantes no Acórdão nº 2.516/2011-TCU-Plenário não atendidas ou em atendimento serão objeto de novo monitoramento por parte do Tribunal de Contas da União, em um prazo de 24 meses da apreciação do processo originário, bem como da criação de cargos técnicos em decorrência da aprovação das Leis nº 12.586 e 12.587, de 2013, concluímos no sentido de propor que esta Comissão tome conhecimento do Aviso AMA nº 18, de 2013 (Aviso TCU nº 703, de 2013), procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Vanessa Grazziotin, Relatora